



Processo Legislativo 104/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 18/11/2025 às 12:00:21

Setores (CC):

SECLEG, DVLEG

Setores envolvidos:

SECLEG, DVLEG, CCJR, CESAS, PGL

Projeto de Lei nº 137/2025

Projeto de Lei Ordinária Nº*:

137

Ementa*:

Dispõe sobre permitir à pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, o ingresso e a permanência em qualquer local portando utensílios e objetos de uso pessoal e alimentos para consumo próprio, no âmbito do Município de Embu-Guaçu.

Vereadores:

David Reis - MDB

O presente **Processo Legislativo Eletrônico** reúne todos os atos e documentos referentes à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária**, em conformidade com o disposto no **art. 39, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município** e nos **arts. 125-A e 132-A da Resolução nº 001/1991 – Regimento Interno**.

Nos termos das normas citadas, a tramitação, assinatura e comunicação entre os Poderes Legislativo e Executivo ocorrem por meio eletrônico, assegurando autenticidade, integridade e validade jurídica dos atos, com fundamento na Lei Federal nº 14.063/2020.

**SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**

Rua Emília Pires, nº 135 – Centro – CEP 06900-130 – Embu-Guaçu/SP
Tel. (11) 4662-1650 – e-mail: legislativo@embuguacu.sp.leg.br

Camila Roberta Ferreira

Anexos:

PL_1372025.docx

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Roberta Ferreira	18/11/2025 12:00:35	1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **799E-DC30-58B6-580F**

Processo Legislativo 1- 104/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 18/11/2025 às 12:01:31

Certifico que o **Projeto de Lei nº 137/2025**, de autoria do **Vereador David Reis**, encontra-se devidamente autuado e numerado, aguardando a assinatura digital do autor no sistema 1DOC para prosseguimento da tramitação regimental.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

PL_1372025.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Roberta Ferreira	18/11/2025 12:01:51	1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4098-F5A9-696A-3AD5**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador David Reis, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 137/2025

Dispõe sobre permitir à pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, o ingresso e a permanência em qualquer local portando utensílios e objetos de uso pessoal e alimentos para consumo próprio, no âmbito do Município de Embu-Guaçu.

Art. 1º Fica permitido o ingresso e a permanência em qualquer local, público ou privado, da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, portando utensílios e objetos de uso pessoal e alimentos para consumo próprio, salvo os locais em que a proibição se faz necessária, em virtude de condições sanitárias e/ou medidas de segurança.

Parágrafo único. Entende-se por utensílios: pratos, copos, talheres, mamadeiras ou recipientes específicos que atendam a necessidade da pessoa com Transtorno do Espectro Autista a se alimentar.

Art. 2º O ingresso fica condicionado à apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - Ciptea emitida pelo Estado, regulamentada pela Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020; ou a CIA - Carteira de Identificação do Autista, emitida pelo Município, regulamentada pela Lei Municipal nº 3004, de 2021.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 13 de novembro de 2025.

David Reis
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir, de forma clara e objetiva, o direito de ingresso e permanência em locais públicos e privados de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) portando alimentos, utensílios e objetos de uso pessoal específicos para o seu consumo e conforto.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Esta proposta se fundamenta na Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), que reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Além disso, busca dar efetividade à Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que visa assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais por essa parcela da população, com vistas à sua inclusão social e cidadania.

O Problema e a Necessidade Específica do TEA:

As pessoas com TEA frequentemente apresentam seletividade alimentar (também conhecida como hipersensibilidade ou hiperfagia) e/ou hipersensibilidade sensorial.

Seletividade Alimentar: Muitas pessoas autistas só conseguem consumir um número muito limitado de alimentos específicos ou de determinadas marcas. A falta desses itens ou a necessidade de consumir alimentos em texturas ou temperaturas específicas pode causar crises, sofrimento e recusa em se alimentar fora de casa.

Hipersensibilidade Sensorial: O ambiente, como ruídos, cheiros, iluminação excessiva ou até mesmo a textura de um copo ou prato de uso comum no estabelecimento, pode ser extremamente desconfortável. O uso de utensílios próprios (copos, talheres, mamadeiras, etc.), como previsto no Art. 1º e seu Parágrafo Único, é essencial para mitigar o desconforto e garantir a autonomia na alimentação.

Atualmente, a proibição genérica de entrada de alimentos e utensílios em estabelecimentos, embora compreensível sob a ótica da segurança e vigilância sanitária comum, acaba por segregar e excluir a pessoa com TEA, impedindo-a de frequentar espaços sociais, culturais e de lazer em condições de igualdade.

Os Benefícios e a Condição de Ingresso:

Este Projeto de Lei atende a uma necessidade premente da comunidade autista e seus familiares:

Garantia da Inclusão: Ao permitir o porte de itens específicos, a Lei assegura o direito de ir e vir e de participar plenamente da vida comunitária, sem que as necessidades clínicas e sensoriais do TEA sirvam como barreira de acesso.

Prevenção de Crises: A possibilidade de manter a dieta e o uso de objetos familiares ajuda a prevenir o estresse, a ansiedade e, conseqüentemente, as crises de desregulação sensorial, que são desgastantes para a pessoa com TEA e seus acompanhantes.

Segurança e Limitação: O Art. 1º ressalva, de maneira equilibrada, os locais onde a proibição deve ser mantida por motivos de condições sanitárias ou medidas de segurança inegociáveis.

Identificação Obrigatória: O Art. 2º estabelece uma condição crucial para evitar abusos e garantir a correta aplicação da Lei: a pessoa deve apresentar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), conforme a Lei Federal nº 13.977/2020. Isso proporciona a identificação oficial e rápida da condição, facilitando a fiscalização e o cumprimento da Lei pelos estabelecimentos.

Conclusão:

Este Projeto de Lei é um passo fundamental para promover a acessibilidade atitudinal e instrumental para as pessoas com TEA no município. Ao reconhecer e respeitar as necessidades sensoriais e



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

alimentares específicas, a legislação contribui para a dignidade da pessoa humana e para a construção de um ambiente social mais acolhedor e inclusivo.

Diante da relevância do tema e do impacto positivo que esta medida trará para a qualidade de vida das pessoas com TEA e suas famílias, solicito o apoio e a aprovação dos nobres pares.

Processo Legislativo 2- 104/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 18/11/2025 às 12:07:28

Certifico a inclusão do **Projeto de Lei nº 137/2025**, de autoria do **Vereador David Reis**, no **Expediente em Geral da 35ª Sessão Ordinária**, realizada em 13 de novembro de 2025, para leitura e conhecimento do Plenário.

—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

Expediente_35_Ord_.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Roberta Ferreira	18/11/2025 12:07:47	1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2C43-79D9-6E6B-BD2A**



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 35ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: SESSÃO ORDINÁRIA

Abertura: 13/11/2025 - 10:00

Encerramento: -

Correspondências

(Recebida) DIV Nº 036/2025 - EXPEDIENTE RECEBIDO DO PREFEITO

Data: 12/11/2025

Assunto: Lei nº 3408-2025; Decreto nº 3.335/2025; Portarias nº 1.056 à 1.076-2025;

(Recebida) PRES Nº 035/2025 - EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

Data: 12/11/2025

Assunto: Ofício nº 253/2025: Indicações nºs 850; e 858 a 862/2025 - Prefeito Municipal; Ofício nº 254/2025: Indicações nº 848; e 853 a 857/2025 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos; Ofício nº 255/2025: Indicação nº 849/2025 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos; Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte; Ofício nº 256/2025: Indicação nº 847/2025 - Diretor do Departamento de BemEstar Animal; Ofício nº 257/2025: Moção nº 107/2025 - Prefeito Municipal; Secretaria Municipal de Saúde; Ofício nº 258/2025: Moção nº 108/2025 - Secretaria Municipal de Educação; Direção da Escola Municipal Prof. Ivani Novaes; Conselho Municipal de Educação; Ofício nº 259/2025: Requerimento nº 296/2025 Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP; DATA DE ENVIO: 10/11/2025

(Recebida) INF Nº 006/2025 - INFORMATIVO

Data: 12/11/2025

Assunto: Com base no Art. 161 do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça e redação APROVOU os seguintes Projetos: Projeto de Lei nº 090/2025: Dispõe sobre a denominação de Rua José Pascoal da Silva a Rua 14 do loteamento Jardim Madalena, de autoria do Vereador Isaias Coelho; Projeto de Lei nº 091/2025: Dispõe sobre a denominação de Rua Joaquim Ribeiro de Souza, antiga Rua sem nome, de autoria do Vereador Lucas da Saúde; Projeto de Lei nº 100/2025: Dispõe sobre o prolongamento da Rua Helena Schunck Domingues, localizada no bairro Itararé, de autoria da Vereadora Márcia Almeida; Projeto de Lei nº 104/2025: Dispõe sobre a denominação de Viela Alzira Andrade de Paiva a antiga Viela sem nome, de autoria do Vereador Maicon Siqueira; Projeto de Lei nº 105/2025: Dispõe sobre a denominação de Travessa José Leônidas de Paiva a antiga Travessa sem nome, de autoria do Vereador Maicon Siqueira.



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 35ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Expedientes

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
1 - ATA nº 34 de 2025 Processo: - Autor: MESA DIRETORA - MESA	Ata Resumida da 34ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura	Não informada
2 - INDICAÇÃO nº 863 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos - remoção de entulho na Rua Josivaldo Jesus da Cruz, nº 10 - Pq. São Paulo - Cipó.	Não informada
3 - INDICAÇÃO nº 864 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que inclua no cronograma de serviços, a manutenção na Travessa Tamochunas - PQ. Itararé.	Não informada
4 - INDICAÇÃO nº 865 de 2025 Processo: - Autor: Vinicius do Mané	À SABESP - extensão da rede de esgoto a Rua Gabriel Campos de Andrade, antiga Rua Gino Maestripieri, bairro Parque Nova Cipó - Embu-Guaçu.	Não informada
5 - INDICAÇÃO nº 866 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que inclua no cronograma de serviços, a manutenção de iluminação pública na Rua Helena Flose.	Não informada
6 - INDICAÇÃO nº 867 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que inclua no cronograma de serviços, a manutenção de iluminação pública na Rua Maria Carolina de Jesus - Pq. São Paulo.	Não informada
7 - INDICAÇÃO nº 868 de 2025 Processo: - Autor: Lucas da Saúde	Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que inclua no cronograma de serviços, a manutenção de iluminação pública dentro da Praça da Cobra.	Não informada
8 - INDICAÇÃO nº 869 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura, serviços de tapa-buracos na Rua João Baptista de Azevedo, no Valflor.	Não informada
9 - INDICAÇÃO nº 870 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Ao Secretário Municipal de Infraestrutura, serviços de tapa-buracos na Rua Santo Antônio, no Centro.	Não informada
10 - INDICAÇÃO nº 871 de 2025 Processo: - Autor: Isaias Coelho	À Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Limpeza Pública que inclua, no cronograma de serviços, a limpeza da praça Waldomiro Vasconcelos (praça da Vila Louro).	Não informada
11 - INDICAÇÃO nº 872 de 2025 Processo: - Autor: Isaias Coelho	À Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Limpeza Pública que realize serviços de manutenção e motonivelamento na Rua José Policano, no Jardim Val Flor.	Não informada
		Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 35ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
12 - REQUERIMENTO nº 306 de 2025 Processo: - Autor: Vinicius do Mané	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Senhor Nilson Vilar da Silva	
13 - REQUERIMENTO nº 307 de 2025 Processo: - Autor: Vinicius do Mané	VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Senhor Moisés Francisco Cardoso	Não informada
14 - PROJETO DE LEI nº 133 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Cria o Programa Educação Animalista e sugere temas a serem abordados nas Escolas Municipais	Não informada
15 - PROJETO DE LEI nº 134 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Institui o Cadastro Municipal para Adoção de Animais Domésticos no Município de Embu-Guaçu e adota outras providências.	Não informada
16 - PROJETO DE LEI nº 135 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Acrescenta o parágrafo único ao art. 56 da Lei Municipal n. 1.724/2001	Não informada
17 - PROJETO DE LEI nº 136 de 2025 Processo: - Autor: Douglas da Analice	Institui, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, o Programa "Patrulha Maria da Penha"	Não informada
18 - PROJETO DE LEI nº 137 de 2025 Processo: - Autor: David Reis	Dispõe sobre permitir à pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, o ingresso e a permanência em qualquer local portando utensílios e objetos de uso pessoal e alimentos para consumo próprio no âmbito do Município de Embu-Guaçu	Não informada
19 - PROJETO DE LEI nº 138 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Institui, no Município de Embu-Guaçu, o Documento Municipal de Identificação da Pessoa em Tratamento Oncológico.	Não informada
20 - PROJETO DE LEI nº 139 de 2025 Processo: - Autor: Isaias Coelho	Altera a Lei nº 3.273 de 18 de setembro de 2025.	Não informada
21 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 4 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Altera o Art. 206 da LEI COMPLEMENTAR Nº 156/2019 que dispõe sobre o Plano Diretor, prorrogando o prazo para o ano de 2026.	Não informada
22 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 82 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Medalha Ecológica à Sra. Maria Angélica Queiroz de Almeida.	Não informada
23 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 83 de 2025 Processo: - Autor: Maicon Siqueira	Concede Medalha Vereador Francisco José Luchetta ao Sr. Ricardo da Silva Vila Nova.	Não informada
24 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 84 de 2025 Processo: - Autor: Isaias Coelho	Concede Medalha de Mérito "Dia do Trabalhador" ao Senhor Paulo Mendes.	Não informada
25 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 85 de 2025 Processo: - Autor: Isaias Coelho	Concede Medalha de Mérito "Pastor Josevan Oliveira" ao Senhor Adriano Lucena Domingues.	Não informada
26 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 86 de 2025	Concede Diploma de Gratidão do Município de Embu-Guaçu à Sra. Patrícia Aparecida Ferreira Luz.	Não informada



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 35ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
Processo: - Autor: Isaias Coelho		
27 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 87 de 2025 Processo: - Autor: Isaias Coelho	Concede Diploma de Gratidão do Município de Embu-Guaçu à Sr. Hugo Wickbold Luz	Não informada
28 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 88 de 2025 Processo: - Autor: Isaias Coelho	Concede Medalha de Mérito "Pastor Josevan Oliveira" ao Senhor Gilberto de Lima Gomes.	Não informada
29 - PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 14 de 2025 Processo: - Autor: Carlos Tatto	Altera o parágrafo único do art. 96 da Resolução nº 01/1991 (Regimento Interno), para autorizar a antecipação, o adiamento ou a alteração de horário das sessões ordinárias quando coincidentes com ponto facultativo ou feriado.	Não informada
30 - VETO nº 6 de 2025 Processo: - Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO	Veto Integral ao Autógrafo lei nº 093-20255 referente ao PL 075-2025	Não informada

Matérias da Ordem do Dia

Não existem Matérias de Ordem do Dia para essa Sessão Plenária

Joãozinho do Cavalo
Presidente

Processo Legislativo 3- 104/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: PGL - Procuradoria Geral do Legislativo

Data: 18/11/2025 às 12:08:35

Nos termos do art. 119, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, encaminho o **Processo Legislativo nº 104/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 137/2025**, de autoria do **Vereador David Reis**, à Procuradoria Geral do Legislativo, para emissão de parecer jurídico no prazo regimental.

—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Roberta Ferreira	18/11/2025 12:09:02	1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0A6F-A82C-D8CA-F365**

Processo Legislativo 4- 104/2025

De: Rodrigo P. - PGL

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 12/02/2026 às 12:16:10

Devolvo o **Processo Legislativo nº 104/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº137/2025**, devidamente instruído com o **Parecer Jurídico nº 137/2026**, para prosseguimento da tramitação regimental.

Anexo Parecer Jurídico

—

Rodrigo Vinícius Alberton Pinto

Procurador Geral

Anexos:

Parecer_em_Proj_de_Lei_137_2025_Ingresso_e_Perman_Autistas_em_Loc_Publicos_David_Reis.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Vinícius Alberton ...	12/02/2026 12:16:34	1Doc RODRIGO VINÍCIUS ALBERTON PINTO CPF 114.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C089-8451-C72C-3986**



PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 137/2025

PARECER JURÍDICO Nº 137/2026

EMENTA: Dispõe sobre permitir à pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, o ingresso e a permanência em qualquer local portando utensílios e objetos de uso pessoal e alimentos para consumo próprio, no âmbito do Município de Embu-Guaçu.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 137/2025, de autoria do Exmo. Sr. Vereador DAVID REIS – MDB, projeto de lei que *Dispõe sobre permitir à pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, o ingresso e a permanência em qualquer local portando utensílios e objetos de uso pessoal e alimentos para consumo próprio, no âmbito do Município de Embu-Guaçu.*

Regularmente autuado, folhas numeradas e rubricadas, o projeto foi recebido pela Secretaria Legislativa e encaminhado para análise desta Procuradoria, nos moldes do Regimento Interno da Casa.

No âmbito da produção legislativa municipal, a legalidade e a constitucionalidade de projeto de lei são avaliados sob as seguintes perspectivas:

- a) se a matéria legislativa é de competência municipal, conforme previsão da Constituição Federal de 1988;
- b) se não há vício de iniciativa para a proposição;
- c) possibilidade de violação a direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.



Sem adentrarmos em questões de conveniência e oportunidade, passamos analisamos como segue:

I –COMPETÊNCIA

Segundo a Carta Magna, em seu art. 30 , I, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 30. compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Portanto, trata-se de assunto de interesse local, pelo que não se observa vício de competência.

II – DA INICIATIVA:

No caso em análise, trata-se de projeto de lei de iniciativa do Vereador Municipal.

Nos termos do que dispõe o artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa de Leis Ordinárias, como é o caso em exame, cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, Prefeito e iniciativa popular, de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Pelo exposto, não verifico vício de iniciativa, por tratar-se de matéria própria da produção legislativa do vereador na forma da lei orgânica e da Constituição do Estado e Constituição Federal.



III –LEGALIDADE

No projeto em questão não se verifica modificação de estrutura administrativa, aumento ou renúncia de despesas ou interferência nos atos típicos de gestão do Poder Executivo.

IV – Conclusão

Esta procuradoria geral é pela legalidade do projeto.

A emissão de parecer por estar Procuradoria não substitui os pareceres das comissões Permanentes, porquanto, essas são compostas por representantes eleitos pelo povo e por isso detém efetiva legitimidade do Parlamento.

A opinião jurídica neste parecer não tem força vinculante, podendo ser acatada ou não pelos membros desta nobre Casa Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 12 de fevereiro de 2026

RODRIGO VINICIUS ALBERTON

PROCURADOR GERAL

Processo Legislativo 5- 104/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 19/02/2026 às 14:27:08

Encaminho o **Processo Legislativo nº 104/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 137/2025**, à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, para emissão de parecer quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, no prazo regimental, conforme art. 45 do Regimento Interno.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Processo Legislativo 6- 104/2025

De: Luiz S. - SECLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 23/02/2026 às 11:53:56

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Anexos:

0502026_Parecer_PL_1372025_CCJR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Douglas Conceição dos Sant...	11/03/2026 12:11:30	1Doc	DOUGLAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS CPF 273.XXX.XXX...
Antônio Filho Botelho	11/03/2026 12:23:11	1Doc	ANTÔNIO FILHO BOTELHO CPF 143.XXX.XXX-74
Marcia Aparecida de Almeid...	12/03/2026 13:27:56	1Doc	MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA CPF 272.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8D01-0A1E-3847-D3AA**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 050/2026

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 137/2025

Autoria: Vereador David Reis

I – EMENTA

Dispõe sobre permitir à pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA o ingresso e a permanência em qualquer local, público ou privado, portando utensílios e alimentos para consumo próprio, no âmbito do Município de Embu-Guaçu.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 137/2025 tem por finalidade assegurar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o direito de ingressar e permanecer em locais públicos ou privados portando utensílios de uso pessoal e alimentos destinados ao próprio consumo, condicionando tal prerrogativa à apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com TEA (Ciptea) ou documento equivalente emitido pelo Município.

A Procuradoria Geral desta Casa, por meio do Parecer Jurídico nº 137/2026, concluiu pela legalidade da matéria, reconhecendo a competência municipal e a inexistência de vício de iniciativa.

Compete a esta Comissão proceder à análise quanto à constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e regimentalidade.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL

1. Competência legislativa

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A matéria versa sobre proteção, inclusão e garantia de direitos de pessoas com deficiência no âmbito do território municipal, bem como disciplina de regras de convivência em estabelecimentos locais. Trata-se, portanto, de assunto diretamente relacionado ao interesse local.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 6º, estabelece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para promover políticas públicas voltadas à proteção social e inclusão.

O art. 7º da Lei Orgânica, quando trata da promoção da saúde e assistência pública, também confere fundamento à atuação municipal na proteção de pessoas com deficiência.

Não há vício de competência.

2. Iniciativa

O Projeto é de iniciativa parlamentar.

Nos termos do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, a iniciativa de leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, Prefeito ou iniciativa popular.

A proposição não cria cargos, não altera estrutura administrativa, não impõe atribuições diretas e específicas ao Executivo nem gera despesa obrigatória automática. O art. 3º apenas prevê que o Executivo poderá regulamentar a lei, o que é cláusula de estilo e não caracteriza ingerência administrativa.

Dessa forma, não se identifica vício formal de iniciativa.

3. Constitucionalidade Material

A proposta encontra respaldo:

- a. na Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA);
- b. na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- c. nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade material e inclusão social.

O projeto estabelece salvaguarda ao prever exceções nos casos em que a restrição seja necessária por razões sanitárias ou de segurança, preservando o equilíbrio entre direito individual e interesse coletivo.

Não se observa afronta a direitos fundamentais nem conflito com legislação federal.

4. Técnica Legislativa

A redação é clara, estruturada por artigos, contendo definições e disposições finais adequadas.

Não se identificam vícios formais de técnica legislativa.

5. Síntese Técnica

A matéria é de competência municipal.

A iniciativa parlamentar é legítima.

Não há criação de despesa obrigatória nem interferência na organização administrativa do Executivo.

A proposta está alinhada à legislação federal de proteção às pessoas com TEA e aos princípios constitucionais da inclusão e dignidade humana.

Não há vício de constitucionalidade formal ou material.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei nº 137/2025 é constitucional, legal e regimentalmente adequado.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha o voto do Relator e delibera pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 137/2025, determinando seu prosseguimento regimental.

Nos termos do Regimento Interno, considerando tratar-se de matéria relacionada à política pública de inclusão e direitos de pessoas com deficiência, o Projeto deverá ser encaminhado à **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social**, para análise do mérito.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro

Processo Legislativo 7- 104/2025

De: Luiz S. - SECLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/02/2026 às 11:54:18

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anexos:

0512026_Parecer_PL_1372025_CESAS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lucas Sullivan da Silva Bat...	22/03/2026 11:36:17	1Doc	LUCAS SULIVAN DA SILVA BATISTA CPF 394.XXX.X...
Isaías Coelho	23/03/2026 09:37:54	1Doc	ISAÍAS COELHO CPF 266.XXX.XXX-24
Elton Camargo Corrêa	25/03/2026 10:56:06	1Doc	ELTON CAMARGO CORRÊA CPF 218.XXX.XXX-89

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F1F4-88AD-FDDF-757A**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 051/2026

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 137/2025

Autoria: Vereador David Reis

I – EMENTA

Dispõe sobre permitir à pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA o ingresso e a permanência em locais públicos ou privados portando utensílios e alimentos para consumo próprio, no âmbito do Município de Embu-Guaçu.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 137/2025 assegura às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o direito de ingressar e permanecer em locais públicos ou privados portando utensílios de uso pessoal e alimentos destinados ao próprio consumo, desde que comprovada a condição mediante apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com TEA (Ciptea) ou documento equivalente.

A matéria foi previamente analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu pela sua constitucionalidade e regular tramitação.

Compete a esta Comissão examinar o mérito sob a ótica das políticas públicas de saúde, inclusão social e proteção às pessoas com deficiência.

III – ANÁLISE DE MÉRITO

A proposta está diretamente relacionada à promoção da saúde, à assistência social e à inclusão da pessoa com deficiência, matérias inseridas na competência temática desta Comissão nos termos do Regimento Interno.

O Transtorno do Espectro Autista é reconhecido pela legislação federal como deficiência para todos os efeitos legais, conforme a Lei nº 12.764/2012, sendo igualmente assegurados



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

os direitos previstos na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Entre esses direitos estão a garantia de igualdade de oportunidades, acessibilidade e inclusão plena na vida social.

É fato amplamente reconhecido na literatura técnica e nas políticas públicas de saúde que pessoas com TEA podem apresentar seletividade alimentar, hipersensibilidade sensorial e dificuldades de adaptação a ambientes com estímulos intensos. A impossibilidade de portar alimentos específicos ou utensílios próprios pode gerar crises, desconforto e exclusão social.

Ao permitir o ingresso com tais itens, o Projeto não cria privilégio indevido, mas promove igualdade material, removendo barreiras que, na prática, impedem o exercício pleno do direito de ir e vir e da participação social.

A norma estabelece limites razoáveis ao prever exceções por motivos sanitários ou de segurança, preservando o equilíbrio entre o direito individual e o interesse coletivo.

Não há imposição de obrigação administrativa complexa ao Município nem criação de despesa direta, tratando-se de medida normativa de caráter inclusivo e protetivo.

Sob o prisma da saúde pública e da assistência social, a iniciativa fortalece a política municipal de inclusão já existente, especialmente considerando que o Município possui legislação própria sobre identificação da pessoa com TEA.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 137/2025 é meritório, socialmente relevante e compatível com as políticas públicas de saúde, educação inclusiva e assistência social. Opino, portanto, pela **aprovação** da matéria.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Isaias Coelho
Vereador – PSD
Relator – CESAS



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social acompanha o voto do Relator e delibera pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 137/2025, recomendando sua aprovação pelo Plenário.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Isaias Coelho
Vereador – PSD
Presidente

Lucas da Saúde
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Elton Camargo Corrêa
Vereador - SOLIDARIEDADE
Membro

Processo Legislativo 8- 104/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/04/2026 às 09:51:00

Matéria incluída na 10ª Ordem do Dia.

Memorando 269/2026 - Edital nº 008/2026 - Ordem do Dia

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Memorando 269/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: GABPRE - Gabinete da Presidência

Data: 07/04/2026 às 08:42:54

Setores (CC):

GABPRE, SECLEG

Bom dia!

Segue para assinatura o Edital nº 008/2026 referente a Ordem do Dia da 10ª Sessão Ordinária.

Atenciosamente,

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

EDITAL_0082026_Ordem_do_Dia_10_Ord.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
João Domingues Mendes	07/04/2026 09:02:48	1Doc	JOÃO DOMINGUES MENDES CPF 295.XXX.XXX-90
Luiz Fernando Ferreira de ...	07/04/2026 09:03:50	1Doc	LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA CPF 368.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8837-5621-7A85-7A59**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDITAL Nº 008/2026

ORDEM DO DIA – 10ª Sessão Ordinária

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a prevista no art. 12 da Resolução nº 001/91, organiza a seguinte **ORDEM DO DIA**, para 10ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 9 de abril de 2026, às 10h00min no Plenário Benedicto Roschel de Moraes:

1. **EMENDA nº 002 de 2026** – Emenda ao Projeto de Lei nº 118/2025 de autoria do Vereador Maicon Siqueira. **Autor:** Comissão de Constituição Justiça e Redação.
2. **PROJETO DE LEI nº 118 de 2025** – “Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o Festival de Carrinhos de Rolimã e dá outras providências”. **Autor:** Vereador Maicon Siqueira.
3. **EMENDA Nº 004 de 2026** - Emenda ao Projeto de Lei nº 122/2025 de autoria do Vereador Isaias Coelho. **Autor:** Comissão de Constituição Justiça e Redação.
4. **PROJETO DE LEI nº 122 de 2025** – “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o Festival Municipal de Jogo de Taco e dá outras providências.” **Autor:** Vereador Isaias Coelho.
5. **PROJETO DE LEI nº 137 de 2025** - Dispõe sobre permitir à pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, o ingresso e a permanência em qualquer local portando utensílios e objetos de uso pessoal e alimentos para consumo próprio no âmbito do Município de Embu-Guaçu. **Autor:** Vereador David Reis.
6. **PROJETO DE LEI nº 138 de 2025** - Institui, no Município de Embu-Guaçu, o Documento Municipal de Identificação da Pessoa em Tratamento Oncológico. **Autor:** Vereador Carlos Tatto.
7. **EMENDA nº 006 de 2026** - Emenda ao Projeto de Lei nº 142/2025 de autoria do Vereador Maicon Siqueira. **Autor:** Comissão de Constituição Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

8. **PROJETO DE LEI nº 142 de 2025** - Institui o Programa Municipal de Educação Financeira nas escolas públicas e privadas do município de Embu-Guaçu e dá outras providências. **Autor:** Vereador Maicon Siqueira.

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

João Domingues Mendes
Presidente
Assinado digitalmente

Luiz Fernando Ferreira De Souza
Secretário Legislativo
Assinado digitalmente

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.